LEI Nº 2231, DE 23.06.1994.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS QUE TENHAM AVANÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Compete aos proprietários, síndicos ou administradores dos prédios, a manutenção ou conservação dos elementos construtivos que tenham avanços que se projetem sobre o passeio ou a via pública e muros de arrimo.

Art. 2º - A cada cinco (05) anos após a expedição da certidão de habite-se pelo Município, os responsáveis, nas pessoas dos síndicos e ou proprietários, pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Prefeitura Municipal laudo técnico de estabilidade estrutural e manutenção das mesmas, firmado por profissional habilitado.

Parágrafo Único - O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente com prova de carga quando:

a) apresentar fissuras ou deformações aparentes;
b) apresentar manchas de infiltração de água;
c) possuir elementos de sobrecarga na estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros;
d) apresentar qualquer outra anomalia.

Art. 3º - O Município, segundo as condições de manutenção da marquise, poderá interditar total ou parcialmente o prédio até a recuperação da marquise.

Art. 4º - O prazo para a apresentação do laudo previsto no art. 2º é de cento e oitenta (180) dias, contados da data em que iniciou a obrigatoriedade de sua apresentação.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta lei implicará aplicação de multa no valor de quinze (15) URM - Unidade de Referência Municipal, e uma (01) URM - Unidade de Referência Municipal por dia de descumprimento, e interdição do prédio a critério da SMOV - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 6º - A presente lei integra, para todos os fins e efeitos legais, o Código de Obras do Município Lei Municipal nº 1261, de 28 de junho de 1985, e sua legislação subsequente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de junho de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal